UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 12, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Homologa o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico e revoga o Regimento Interno anterior, de 2017.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Processo digital nº 23068.071915/2022-34; o disposto na RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 3, de 28 de janeiro de 2022, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo; e a aprovação deste Conselho Departamental, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 2022,

R E S O L V E

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno de 2017 do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 05 de setembro de 2022.

LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI

PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

ANEXO DA RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 12, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Regimento Interno do Programa de pós-graduação em Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) do Centro Tecnológico (CT) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), em nível de Mestrado e Doutorado, é disciplinado por este Regimento Interno.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM), em nível de Mestrado e Doutorado, tem como objetivos:

I - Proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio dos cursos regulares Stricto Sensu de Mestrado e Doutorado em Engenharia Mecânica, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFES, do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e do Regimento do Centro Tecnológico da UFES;

II - Formar pesquisadores que possam atuar no desenvolvimento científico regional, nacional e internacional;

III - Contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional, nacional e internacional através da geração e produção de conhecimento, bem como estimular a pesquisa e o ensino científico.

Art. 3º Para alcançar seus objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFES, no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e nos demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador das atividades de ensino e pesquisa de Pós-Graduação Stricto-Sensu em Engenharia Mecânica, em nível de mestrado e de doutorado, desenvolvidas na UFES.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO DO PPGEM-UFES

Art. 4º O Colegiado do PPGEM-UFES, órgão colegiado máximo da subunidade, tem a seguinte composição:

I - Coordenador do PPGEM-UFES, como seu Presidente;

II - Coordenador adjunto do PPGEM-UFES;

III - Todos os docentes do PPGEM-UFES;

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

IV - Um representante dos discentes do curso de mestrado do PPGEM-UFES;

V - Um representante dos discentes do curso de doutorado do PPGEM-UFES;

VI - Um representante dos técnico-administrativos do PPGEM-UFES.

Art. 5º O Corpo Docente do PPGEM-UFES é composto pelos professores permanentes, visitantes e colaboradores, responsáveis pelas disciplinas ofertadas no programa.

Art. 6º São considerados professores permanentes do PPGEM-UFES os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da Capes, e possuem as seguintes atribuições:

I - Desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação;

II - Desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;

III - Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPG.

Parágrafo único. O número limite de orientandos por orientador deve obedecer às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior - CTCES e nos Documentos da Área de Engenharias III da CAPES.

Art. 7º Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pósgraduação poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

I - Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPGEM;
II - Docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
III - Professores visitantes e professores com lotação provisória.

Art. 8º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado, que atuem no programa por um período contínuo de tempo, sendo suas atribuições:

I - Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
II - Participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;
III - Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGEM.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes no programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPGEM, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 9º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, e possuem as seguintes atribuições:

I - Participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;

II - Desenvolver orientação de estudantes, observadas as orientações da área de avaliação do PPGEM.

III - Desenvolver atividades esporádicas de orientação e ensino na pós-graduação, em caso de aprovação pelo colegiado do programa, salvo nos casos de orientações específicas da área de avaliação.

Art. 10. A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGEM será objeto de acompanhamento pelo seu colegiado acadêmico ou por comissão específica eleita dentre os membros permanentes. Parágrafo único. Sobre os acompanhamentos e avaliações do programa, o PPGEM deverá elaborar as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos dos docentes de acordo com as regras definidas, que devem constar em uma resolução específica do programa.

Art. 11. Os critérios para credenciamento de docentes serão definidos por norma interna do PPGEM, aprovada pelo seu colegiado acadêmico, devendo ser observadas as recomendações dos documentos de área da Capes.

Parágrafo único. A carga horária ministrada pelo professor em curso de pós-graduação, desde que aprovada pela câmara departamental de sua lotação, será usada para contabilidade da sua carga horária docente.

Art. 12. A mudança de categoria de professores do PPGEM poderá ocorrer mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação da Capes, aprovadas pelo colegiado acadêmico.

Art. 13. O descredenciamento de professores do PPGEM poderá ocorrer:

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

I - Mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes de sua área de avaliação da Capes, aprovadas pelo colegiado acadêmico;

II - Por deliberação do colegiado acadêmico;

III - III - por iniciativa do docente.

Parágrafo único. Em situação de desligamento de docente do programa de pós-graduação com orientações em andamento, deverão ser resguardados os direitos dos alunos sob sua orientação

Art. 14. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada período de dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 15. Compete ao colegiado acadêmico:

I - Eleger o Coordenador e o Coordenador-adjunto do programa;

II - Aprovar o Regimento Interno do programa;

III - Deliberar sobre assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no respectivo programa de pós-graduação.

Parágrafo único. O PPGEM seguirá as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, que só poderá ser modificado mediante aprovação do colegiado acadêmico e homologação pelo conselho departamental do centro de vinculação do programa.

Art. 16. O Colegiado do PPGEM-UFES possui uma comissão permanente e suas convocações e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade:

I - Comissão de Bolsas e Assuntos Acadêmicos.

§ 1º A Comissão de Bolsas e Assuntos Acadêmicos será constituída por dois representantes discentes (sendo um de Mestrado e um de Doutorado), por um representante técnico-administrativo, por dois representantes docentes e presidida pelo Coordenador do PPGEM-UFES.

§ 2º Os membros das Comissões serão escolhidos para mandatos de dois anos dentre os membros do Colegiado.

Art. 17. Compete à Comissão de Bolsas e Assuntos Acadêmicos:

I - Emitir parecer sobre matérias relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

II - Deliberar sobre matéria relacionada ao ensino, à pesquisa e à extensão, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho Departamental do Centro Tecnológico ou do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 18. São atribuições do Coordenador do PPG:

I - Proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao PPG com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

II - Planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPG, articulados ao PDI da Ufes;

III - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

IV - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do colegiado de curso;

V - Remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPG, de acordo com as instruções do referido órgão;

VI - Fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;

VII - Encaminhar à PPRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;

VIII - Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno do PPG;

IX - Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPG ao respectivo colegiado.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador-adjunto de cada programa de pós-graduação serão eleitos pelo colegiado acadêmico dentre os professores permanentes do programa para exercerem mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 2º A eleição do Coordenador e do Coordenador-adjunto deverá ser homologada pelo conselho departamental do centro ao qual o programa está vinculado.

§ 3º Compete ao Coordenador-adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 19. A Secretaria do PPGEM-UFES integra a estrutura acadêmico-administrativa do Programa.

Art. 20. A Secretaria do PPGEM-UFES será dirigida por servidor técnico administrativo, com grau de escolaridade superior, com as seguintes atribuições:

I - Executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos dos cursos de doutorado e de mestrado do PPGEM-UFES;

II - Secretariar as reuniões dos Colegiados dos Cursos de doutorado e de mestrado do PPGEM-UFES e outras determinadas pelo Coordenador;

III - Providenciar a preparação da lista de oferta de disciplinas dos Cursos de doutorado e de mestrado do PPGEM-UFES e efetivação da matrícula semestral;

IV - Receber as solicitações dos discentes dos Cursos de doutorado e de mestrado do

V - PPGEM-UFES e providenciar o encaminhamento;

VI - Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos dos Cursos de doutorado e de mestrado do PPGEM-UFES;

VII - Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços dos Cursos de doutorado e de mestrado do PPGEM-UFES;

VIII - Auxiliar na tramitação e preparação dos processos seletivos dos Cursos de doutorado e de mestrado do PPGEM-UFES;

IX - Auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa dos Cursos de doutorado e de mestrado do PPGEM-UFES;

X - Registrar a entrada e saída de documentos e processos dos Cursos de doutorado e de mestrado do PPGEM-UFES;

XI - Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

XII - Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Coordenação do PPGEM-UFES.

CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO DISCENTE AO PROGRAMA

Art. 21. Poderão ser admitidos ao curso de DOUTORADO do PPGEM-UFES os candidatos portadores de diploma de graduação em nível superior e título de mestre em Engenharias, em Ciência da Computação, em Química, em Estatística, em Física ou em Matemática. Para admissão no curso de MESTRADO do

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

PPGEM-UFES, é necessário que o candidato tenha obtido diploma de graduação em nível superior em Engenharias, em Ciência da Computação, em Química, em Estatística, em Física ou em Matemática;

§ 1º Nos casos em que o diploma de graduação do candidato ao curso de doutorado do PPGEM-UFES tiver sido obtido em cursos muito distintos dos acima citados, o candidato poderá ser avaliado por meio de um teste de verificação de conhecimentos gerais sobre disciplinas básicas relativas às áreas de concentração do curso de doutorado do PPGEMUFES.

§ 2º Poderão participar do exame de seleção para o curso de doutorado, concluintes de cursos de mestrado acima citados, desde que o candidato apresente documento comprovando que a data de defesa da dissertação de mestrado está agendada para data anterior a matrícula no curso de Doutorado, a qual é definida em edital público do processo seletivo para o curso de doutorado.

§ 3º Poderão participar do exame de seleção para o curso de mestrado, concluintes de cursos de graduação acima citados, desde que o candidato apresente documento comprovando que a data de colação de grau está agendada para data anterior a matrícula no curso de mestrado, a qual é definida em edital público do processo seletivo para o curso de mestrado.

Art. 22. Os candidatos aos cursos do PPGEM-UFES deverão, até o final do prazo estabelecido em edital pela coordenação, apresentar documentação para a inscrição também definida no mesmo:

Parágrafo único. Para candidatos selecionados que possuam vínculo empregatício será exigida carta de concordância da empresa privada ou portaria de afastamento de instituição federal, estadual ou municipal, indicando o tempo que o candidato dedicará às atividades do Programa, o qual deverá se no mínimo de 9 horas semanais.

Art. 23. A seleção dos candidatos será realizada por comissão designada para este fim, constituída por 3 docentes permanentes do programa e sob supervisão do coordenador.

§ 1º Os candidatos serão selecionados com base no histórico escolar, *curriculum vitae* e prova de conhecimento específico, cujos detalhes serão explicitados em editais públicos tanto para admissão no curso de mestrado quanto no de doutorado.

§ 2º A seleção poderá incluir entrevista com candidatos para complementação de informação.

§ 3º Para candidatos selecionados que possuam vínculo empregatício será exigida carta de concordância da empresa privada ou portaria de afastamento de instituição federal, estadual ou municipal, indicando

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

o tempo que o candidato dedicará às atividades do Programa, o qual deverá se no mínimo de 9 horas semanais.

§ 4º O processo de seleção dará prioridade para alunos em tempo integral.

Art. 24. Os alunos selecionados iniciarão suas atividades no PPGEM-UFES, tanto no curso de doutorado quanto no de mestrado, no semestre letivo após o processo de seleção.

§ 1º As bolsas de órgãos de fomento destinadas aos cursos do PPGEM-UFES serão concedidas exclusivamente aos alunos em tempo integral e respeitada a ordem de classificação dos alunos, em conformidade com critérios a serem estabelecidos pelo colegiado. O aluno bolsista perderá o direito a bolsa caso não atinja rendimento satisfatório de acordo com artigo 56 (alíneas a, b, c e d) ou venha a adquirir vínculo empregatício.

§ 2º As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas através de projetos específicos por professores pertencentes ao PPGEM-UFES, serão concedidas a alunos indicados pelo respectivo professor, com a apreciação do Colegiado. Discentes bolsistas perderão o direito a bolsa caso não atinja rendimento satisfatório de acordo com artigo 56 (alíneas a, b, c e d) ou venha a adquirir vínculo empregatício.

§ 3º O candidato classificado a qualquer um dos cursos do PPGEM-UFES, obrigatoriamente efetivará matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Curso.

Art. 25. Os alunos terão direito somente a um reingresso e sujeito às condições estabelecidas no regimento geral da pós-graduação da UFES.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO, CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 26. Os Cursos do PPGEM-UFES são constituídos de disciplinas de pós-graduação, de seminários, estudos dirigidos e da elaboração de Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado.

Art. 27. O conjunto de disciplinas de pós-graduação é dividido em três blocos:

§ 1º As do bloco 1 são disciplinas do grupo matemático/estatístico;

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

§ 2º As do bloco 2 são disciplinas chamadas de disciplinas de formação para integralização de disciplinas fundamentais das áreas de concentração do PPGEM;

§ 3º As do bloco 3 são disciplinas optativas chamadas de disciplinas de especialização para integralização de disciplinas específicas para o desenvolvimento de tese ou dissertação nas áreas de concentração do PPGEM.

Art. 28. Além das disciplinas estabelecidas na grade curricular, há três disciplinas complementares de caráter optativo para a integralização do Curso de Doutorado, denominadas de Introdução à Pesquisa I, II e III, correspondendo respectivamente a 01 (um), 02 (dois) créditos e 03 (dois) créditos.

§ 1º Cada disciplina Introdução à Pesquisa consistirá na elaboração e submissão e aceite de pelo menos um artigo completo em periódico indexado relacionado ao tema de tese, o número de créditos concedidos é determinado pelo nível do periódico na classificação vigente da CAPES, para a área de Engenharias III. O orientador assistirá o aluno na elaboração dos textos. O(A) discente receberá o grau aprovado se apresentada à comissão acadêmica a carta de aceite do artigo.

§ 2º A disciplina Introdução à Pesquisa I poderá ser integralizada em até 42 (quarenta e dois) meses, quando o(a) discente deverá ter submetido um artigo relativo à tese a um periódico indexado classificado pela área de Engenharias III da CAPES no mínimo no quinto nível mais alto e ter obtido o aceite do mesmo.

§ 3º A disciplina Introdução à Pesquisa II poderá ser integralizada em até 42 (quarenta e dois) meses, quando o(a) discente deverá ter submetido um artigo relativo à tese a um periódico indexado classificado pela área de Engenharias III da CAPES no mínimo no terceiro ou quarto nível mais alto e ter obtido o aceite do mesmo.

§ 4º A disciplina Introdução à Pesquisa III poderá ser integralizada em até 42 (quarenta e dois) meses, quando o(a) discente deverá ter submetido um artigo relativo à tese a um periódico indexado classificado pela área de Engenharias III da CAPES num dos dois níveis mais altos e ter obtido o aceite do mesmo.

Parágrafo único. Discentes de doutorado poderão integralizar até os seis créditos dessas três disciplinas em diferentes combinações de mais de um artigo desde que respeitados os requisitos mínimos de cada uma.

Art. 29. O regime didático dos cursos do PPGEM-UFES será semestral, permitindo-se que disciplinas sejam ministradas de forma intensiva.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

Parágrafo único. Os alunos dos cursos do PPGEM-UFES devem, obrigatoriamente, efetivar a matrícula a cada período, conforme critérios estabelecidos pelo colegiado, sem a qual perdem o direito à permanência no respectivo Curso.

Art. 30. O número mínimo de créditos para a integralização do curso de mestrado é de vinte e quatro (24).

§ 1º Os 24 créditos devem ser necessariamente cumpridos de acordo com a seguinte divisão:

a) Mínimo de 03 créditos na área de Matemática ou de Estatística podendo-se escolher entre Cálculo Avançado (3 créditos), Modelagem Estatística e Planejamento de Experimentos (3 créditos) ou entre disciplinas do Departamento de Matemática ou de Estatística ou outras disciplinas que apresentem conteúdo matemático ou estatístico, aprovadas pela Comissão de Assuntos Acadêmicos como sendo da área de Matemática;
b) Mínimo de 6 créditos nas disciplinas de formação na área de concentração;
c) 9 ou mais créditos poderão ser cumpridos através das disciplinas de Estudos Dirigidos I e II, outras disciplinas de cunho matemático/estatístico ou entre disciplinas de livre escolha dentro ou fora da área de concentração e/ou da linha de pesquisa do aluno, com a concordância do orientador. O aluno também poderá cumprir os créditos restantes em outros programas dentro ou fora da Universidade, desde que aprovados pela comissão acadêmica do programa;
d) os 6 créditos restantes serão obtidos após a defesa da dissertação de mestrado, no caso desta ter sido aprovada.

§ 2º O aluno do curso de mestrado em regime de tempo integral deverá cursar um mínimo de 18 (dezoito) créditos por ano até completar todos os créditos em disciplinas.

Art. 31. O número mínimo de créditos para a integralização do curso de doutorado é de quarenta e oito (48).

§ 1º Os 48 créditos devem ser necessariamente cumpridos de acordo com a seguinte divisão:

a) Mínimo de 06 créditos na área de Matemática ou de Estatística podendo-se escolher entre Cálculo Avançado (3 créditos), Modelagem Estatística e Planejamento de Experimentos (3 créditos) ou entre disciplinas do Departamento de Matemática ou de Estatística ou outras disciplinas que apresentem conteúdo matemático ou estatístico, aprovadas pela Comissão de Assuntos Acadêmicos como sendo da área de Matemática;

b) Até 3 créditos das disciplinas de Estágio de Docência I, II e III na Graduação para alunos do curso de doutorado. Estes créditos são obrigatórios para bolsistas de agências de fomento que assim o demandam;

c) Mínimo de 12 créditos nas disciplinas de formação na área de concentração;

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

d) um mínimo de 12 créditos poderá ser cumprido através das disciplinas de Estudos Dirigidos I e II, outras disciplinas de cunho matemático/estatístico ou entre disciplinas de livre escolha dentro ou fora da área de concentração e/ou da linha de pesquisa do aluno, com a concordância do orientador. O aluno também poderá cumprir os créditos restantes em outros programas dentro ou fora da Universidade, desde que aprovados pela comissão acadêmica do programa. Finalmente poderá obter até 6 créditos das disciplinas Introdução à Pesquisa I, II e III;

e) os 12 créditos restantes serão obtidos após a defesa da tese de doutorado, no caso desta ter sido aprovada.

§ 2º Discentes poderão aproveitar até 6 (seis) disciplinas (correspondendo a cerca de 18 (dezoito) a 20 (vinte) créditos) cursadas no curso de mestrado a fim de cumprir requisitos para obtenção do grau de doutor, desde que seja respeitada a divisão disposta no parágrafo 1º deste artigo e que a nota ou conceito seja igual ou superior a 7,0 ou B, respectivamente. § 3º Discentes do curso de doutorado em regime de tempo integral, ou seja, regulares, deverão cursar um mínimo 12 (doze) créditos por ano, porém sempre matriculado em pelo menos uma disciplina, até completar todos os créditos em disciplinas.

Art. 32. A critério do Colegiado do PPGEM-UFES, créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UFES ou de outras instituições poderão ser aceitos, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

§ 1º O número de créditos transferidos de cursos de outros Programas de Pós-Graduação, créditos cursados em doutorado ou mestrado, não pode ultrapassar a metade do número total de créditos exigidos para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º Só serão aceitos para revalidação, os créditos obtidos em até no máximo 3 (três) anos antes da solicitação.

§ 3º O Colegiado do PPGEM-UFES poderá revalidar créditos obtidos há mais de 3 (três) anos, desde que o candidato se submeta a um exame na área correspondente aos créditos, definido a critério do Colegiado.

§ 4º A critério do colegiado, poderão ser revalidados até 18 (dezoito) créditos de mestrado acadêmico obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas, atendidas as demais condições deste artigo e do artigo 30°, desde que a nota ou conceito seja igual ou superior a 7,0 ou B, respectivamente.

§ 5º A critério do colegiado, poderão ser revalidados os créditos do mestrado profissionalizante, atendidas as demais condições deste artigo e do artigo 30°.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

Art. 33. O prazo mínimo para conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo é de 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado. Para o curso de Mestrado o prazo mínimo é de 12 (doze) meses e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O prazo máximo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e a critério do Colegiado, por até 12 (doze) meses para o aluno de doutorado e por até 6 (seis) meses para o aluno de mestrado, sendo que os alunos não terão direito a bolsa durante este período.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita com 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento do prazo máximo.

§ 3º Transcorrido o período acima citado, sem que o aluno tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, o mesmo será desligado do respectivo curso do PPGEM-UFES.

Art. 34. Os alunos dos cursos regulares Stricto Sensu de Mestrado e Doutorado em Engenharia Mecânica poderão solicitar licença ao Colegiado nos casos e pelos prazos estabelecidos no regulamento geral da pós graduação vigente da UFES. O período de licença não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação.

§ 1º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 2º Esgotado o período máximo de licença, caso não retorne às atividades do Programa, o discente será automaticamente desligado.

Art. 35. Poderá ser requerido pelo aluno afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa.

§ 1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, deverá ter a justificativa do orientador e ser aprovado pelo coordenador.

§ 2º O aluno deverá informar por escrito ao programa e ao orientador o retorno à sede do programa de pós-graduação, com relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.

§ 3º O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

Parágrafo único. Esgotado o período máximo de afastamento, caso não retorne às atividades do Programa, o discente será automaticamente desligado.

Art. 36. O aluno poderá solicitar ao Colegiado o cancelamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorridos 1/4 (um quarto) das atividades da mesma desde que o orientador dê anuência às justificativas do(a) discente em formulário específico disponibilizado na página eletrônica do PPGEM.

Art. 37. A inscrição em disciplinas isoladas é facultada aos alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFES e de outras instituições, ouvido o Coordenador e o professor da disciplina.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DISCENTE

Art. 38. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas ou por outro processo de avaliação, a critério do (s) docente (s) responsável (eis) pela disciplina.

§ 1º O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina será de quinze dias após seu término.

§ 2º O aluno só poderá desenvolver tese de doutorado ou dissertação de mestrado se a média final de todas as disciplinas for maior ou igual a sete (7,0).

§ 3º O aluno será desligado do PPGEM-UFES se abandonar suas atividades num período superior a um mês sem as devidas justificativas.

Art. 39. Para candidatos ao grau de Doutor será obrigatória a apresentação e aprovação em Exame de Qualificação, o qual é detalhado no artigo 47.

Art. 40. Para candidatos ao grau de Mestre será obrigatória a apresentação do Seminário de Mestrado.

§ 1º O Seminário de Mestrado será realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir do ingresso no Curso de Mestrado do PPGEM-UFES.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

§ 2º O Comitê de Avaliação do Seminário de Mestrado será composto por um mínimo de três Doutores membros internos do PPGEM-UFES.

§ 3º O Seminário de Mestrado consistirá na apresentação de parte de seu trabalho de dissertação em desenvolvimento.

§ 4º Em caso de não aprovação no Seminário de Mestrado, o mestrando poderá submeter-se a novo exame, uma vez decorrido o prazo de 06 (seis) meses, sendo desligado do Curso de Mestrado do PPGEM-UFES caso ocorra nova reprovação.

CAPÍTULO VIII
DA ORIENTAÇÃO DISCENTE

Art. 41. Cada aluno terá um orientador acadêmico, membro permanente do corpo docente do PPGEM-UFES, designado pelo Colegiado, que o auxiliará nos trâmites administrativos.

Parágrafo único. O orientador acadêmico deverá ser preferencialmente o orientador da tese de doutorado ou da dissertação de mestrado.

Art. 42. Cada aluno terá um orientador de tese de doutorado ou de dissertação de mestrado, necessariamente membro permanente do corpo docente do PPGEM-UFES, respeitando o artigo 9º.

§ 1º O aluno deverá obrigatoriamente ter um orientador aprovado pelo Colegiado após seis meses de ingresso no PPGEM-UFES.

§ 2º O aluno poderá mudar de orientador desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 3º A disponibilidade de orientação deve ser divulgada a cada edital de seleção.

§ 4º Discentes poderão ter um segundo orientador, denominado coorientador, que preferencialmente é membro externo ao programa e à UFES e possui reconhecida competência científica.

§ 5º Em situações especiais, o aluno poderá ter um segundo orientador, que pode ser membro permanente do programa, docente do Departamento de Engenharia Mecânica ou de outro programa de

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

pós-graduação da UFES, para supervisionar o desenvolvimento de seu trabalho de tese de doutorado ou de dissertação de mestrado, desde que aprovado pelo Colegiado do programa.

Art. 43. São atribuições do orientador de tese:

I - Emitir parecer sobre pedidos de bolsas;

II - Apresentar parecer sobre pedidos de dilatação de prazos;

III - Comunicar e comprovar junto à secretaria do programa a submissão e o aceite de artigo, relacionado com o tema de tese, a um periódico indexado de reconhecida qualidade na área da Engenharia ou área correlata;

IV - Recomendar o exame de qualificação e a tese ao Colegiado para formação de banca;

V - Sugerir ao colegiado, nomes para formação de banca examinadora;

VI - Presidir a banca examinadora de exame de qualificação e de defesa de tese, ou indicar outro professor que possa assumir esta função.

Art. 44. São atribuições do orientador de dissertação:

I - Emitir parecer sobre pedidos de bolsas;
II - Apresentar parecer sobre pedidos de dilatação de prazos;
III - Comunicar e comprovar junto à secretaria do programa a submissão de artigo em congresso, relacionado com o tema de dissertação, ou a um periódico indexado de reconhecida qualidade na área da Engenharia ou área correlata;
IV - Recomendar o Seminário de Mestrado e a Dissertação ao Colegiado para formação de banca;
V - Sugerir ao colegiado, nomes para formação de bancas examinadoras;
VI - Presidir a banca examinadora de Seminário de Mestrado e de defesa de dissertação, ou indicar outro professor que possa assumir esta função.

CAPÍTULO IX
DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Seção I
Das condições

Art. 45. O candidato ao grau de Doutor deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - Ter completado o número mínimo de 36 créditos em disciplinas previstos neste regimento;
II - Ter obtido rendimento acadêmico não inferior a nota 7,0 (média ponderada de todas as disciplinas cursadas incluindo possível reprovação);
III - Ter sido aprovado no exame de qualificação ao doutorado no prazo estabelecido pelo programa;

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

IV - Ter apresentado tese de doutorado, e esta ter sido aprovada por banca examinadora constituída em conformidade com este regimento;

V - Ter preenchido as demais exigências contidas no Regulamento Geral da PósGraduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 46. Para agendamento da defesa da tese de doutorado deverá ser encaminhado via e-mail à Secretaria do PPGEM-UFES formulário (disponível para download no site do PPGEM) devidamente preenchido, no prazo mínimo de trinta dias antes da data prevista para a defesa, sendo também requisito para tal agendamento a entrega, no mesmo prazo, de no mínimo 5 (cinco) cópias da tese à secretaria do Programa, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 1º A secretaria do PPGEM-UFES deverá encaminhar aos demais membros da banca examinadora um exemplar da tese, respeitando um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa.

§ 2º A defesa da tese será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

§ 3º O Colegiado do curso de doutorado do PPGEM-UFES poderá baixar normas de estrutura e apresentação da tese se julgar necessário, com base na experiência do Programa.

§ 4º Para o prévio exame do texto pela Banca Examinadora e início do processo de avaliação, o candidato deverá entregar no mínimo 05 (cinco) exemplares da tese de doutorado, na Secretaria do Programa, que expedirá recibo de depósito respectivo, datado e assinado por quem de direito.

Seção II
Do exame de qualificação

Art. 47. Para os candidatos ao grau de Doutor será exigida aprovação em Exame de Qualificação desenvolvido por uma banca examinadora segundo critérios e prazos a seguir.

§ 1º Para ser apto ao exame de qualificação, o aluno deverá cumprir os requisitos abaixo listados:

a) Ter concluído no mínimo 30 créditos, consistindo estes 30 créditos (450 horas-aula) em disciplinas cursadas em pós-graduação, podendo ser validados, para tal finalidade, até o máximo de 18 créditos (270 horas-aula) obtidos como parte dos requisitos para a obtenção do grau de mestre;

b) Ter, em qualquer hipótese, concluído pelo menos 12 créditos (180 horas-aula) em disciplinas de pós-graduação cursadas no PPGEM-UFES, durante o curso de doutorado;

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

c) Ter média ponderada de todas as disciplinas cursadas no PPGEM-UFES, durante o curso de doutorado, não inferior a 7,0 (sete), calculada pela média ponderada de todas as disciplinas cursadas inclusive as reprovações;

d) Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa, com um grau equivalente a nota 6,0 (seis), especialmente em leitura e escrita. Se o candidato for estrangeiro e não lusófono também deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º A cada discente de doutorado será designada uma banca examinadora de exame de qualificação ao doutorado, sendo vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

§ 3º O exame de qualificação consiste na avaliação de conhecimento do aluno sobre o tema de tese que está desenvolvendo ou irá desenvolver.

§ 4º O exame de qualificação será efetuado num prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 36 (trinta) meses.

§ 5º Será considerado aprovado o candidato que receber aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 6º O aluno reprovado no exame de qualificação poderá submeter-se a novo exame, até um prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo desligado do Programa, caso ocorra nova reprovação.

§ 7º O não cumprimento de qualquer dos prazos acima implicará no desligamento do aluno do Programa.

Seção III
Da comissão examinadora de tese de doutorado

Art. 48. O grau de Doutor em Engenharia Mecânica será concedido ao candidato cuja tese for aprovada por Banca Examinadora proposta e homologada pelo Colegiado do curso de doutorado do PPGEM-UFES.

§ 1º Para a tese de doutorado, a Banca Examinadora será composta por no mínimo 5 (cinco) membros, todos com título de Doutor ou nível equivalente.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

§ 2º Pelo menos dois membros da composição mínima da banca devem ser externos ao programa e à Ufes, e pelo menos um deles deve estar vinculado a um PPG.

§ 3º Deverão ser indicados dois membros suplentes, sendo que um deles deve ser externo ao curso de doutorado do PPGEM-UFES.

§ 4º Quando houver um segundo orientador na Banca Examinadora, só valerá um voto para efeito de julgamento.

§ 5º É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

Art. 49. Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

a) Aprovado;

b) Reprovado.

§ 2º Desde que haja consenso entre seus membros, a Banca Examinadora poderá solicitar ao Coordenador do PPGEM-UFES a prorrogação da data marcada para a Defesa da Tese, a fim de que o candidato promova alterações essenciais ao texto, sem prejuízo de instrumentação adicional deste para a defesa, concedendo-lhe um prazo não superior a um mês.

§ 3º Poderá ser acrescentado à menção “aprovado” o termo “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos os seguintes critérios:

a) A Tese seja considerada de excelência, e tendo produzido dois trabalhos aceitos ou publicados em periódicos classificados pela área de Engenharias III da CAPES nos dois primeiros níveis mais altos;

b) O aluno tenha concluído o doutorado no prazo inferior ou igual a 40 (quarenta) meses;

c) O aluno tenha apresentado rendimento geral acadêmico igual ou superior à nota 9,0.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

Seção IV
Do diploma

Art. 50. O diploma de Doutor em Engenharia Mecânica será expedido a requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Programa e entregue ao menos uma cópia da tese à secretaria do Programa, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora.

§ 1º Será estabelecido pelo Colegiado, um prazo não superior a um (01) mês para que o candidato entregue à Coordenação as cópias da versão definitiva da tese impressa e em arquivo com extensão "pdf" em CD-ROM, sendo que a tese não será homologada caso o candidato não cumpra este prazo.

§ 2º O orientador fica responsável pela certificação de que as correções, sugeridas pela Banca Examinadora, sejam efetuadas.

§ 3º O candidato também deverá apresentar recibo de quitação com as bibliotecas da UFES as quais tenha mantido inscrição durante o período do curso.

CAPÍTULO X
DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Seção I
Das condições

Art. 51. O candidato ao grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - Ter completado o número mínimo de créditos previstos neste regimento;

II - Ter obtido rendimento acadêmico não inferior a nota 7.0, calculada pela média ponderada de todas as disciplinas cursadas inclusive as reprovações;

III - Ter sido aprovado no Seminário de Mestrado no prazo estabelecido pelo programa;

IV - Ter apresentado dissertação de mestrado, e esta ter sido aprovada por banca examinadora constituída em conformidade com este regimento;

V - Ter preenchido as demais exigências contidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 52. Para agendamento da defesa da dissertação deverá ser encaminhado via e-mail à Secretaria do PPGEM-UFES formulário (disponível para download no site do PPGEM) devidamente preenchido, no prazo mínimo de 01 (um) mês antes da data prevista para a defesa, sendo também requisito para tal

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

agendamento a entrega, no mesmo prazo, de no mínimo 3 (três) cópias da dissertação à secretaria do Programa, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 1º A secretaria do PPGEM deverá encaminhar a cada membro da banca examinadora um exemplar da dissertação, respeitando um prazo mínimo de 01 (um) mês antes da defesa.

§ 2º A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

§ 3º O Colegiado do curso de mestrado do PPGEM-UFES poderá baixar normas de estrutura e apresentação da dissertação se julgar necessário, com base na experiência do Programa.

Seção II
Da comissão examinadora de dissertação de mestrado

Art. 53. O grau de Mestre em Engenharia Mecânica será concedido ao candidato cuja dissertação for aprovada por Banca Examinadora proposta e homologada pelo Colegiado do curso de mestrado do PPGEM-UFES.

§ 1º Para a dissertação de mestrado, a Banca Examinadora será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos com título de Doutor ou nível equivalente. § 2º Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao programa e à Ufes.

§ 3º Deverão ser indicados dois membros suplentes, sendo que um deles deve ser externo ao curso de mestrado do PPGEM-UFES.

§ 4º Quando houver um segundo orientador na Banca Examinadora, só valerá um voto para efeito de julgamento.

§ 5º É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

Art. 54. Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

a) Aprovado e

b) Reprovado.

§ 2º Desde que haja consenso entre seus membros, a Banca Examinadora poderá solicitar ao Coordenador do PPGEM-UFES a prorrogação da data marcada para a Defesa da Dissertação, a fim de que o candidato promova alterações essenciais ao texto, sem prejuízo de instrumentação adicional deste para a defesa, concedendo-lhe um prazo não superior a um mês.

§ 3º Poderá ser atribuído um certificado de distinção, ao aluno que por decisão unânime da Comissão Acadêmica for indicado e atenda no mínimo os seguintes critérios:

a) A dissertação seja considerada de excelência, tendo produzido trabalho aceito ou publicado em periódico indexado;

b) O aluno tenha concluído o mestrado no prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses;

c) O aluno tenha apresentado rendimento geral acadêmico igual ou superior à nota 9,0.

Seção III
Do diploma

Art. 55. O diploma de Mestre em Engenharia Mecânica será expedido a requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Programa e entregue ao menos uma cópia da dissertação à secretaria do Programa, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora.

§ 1º Será estabelecido pelo Colegiado, um prazo não superior a um (01) mês para que o candidato entregue à Coordenação as cópias da versão definitiva da dissertação impressa e em arquivo com extensão “pdf” em CD-ROM, sendo que a dissertação não será homologada caso o candidato não cumpra este prazo.

§ 2º O orientador fica responsável pela certificação de que as correções, sugeridas pela Banca Examinadora, sejam efetuadas.

§ 3º O candidato também deverá apresentar recibo de quitação com as bibliotecas da UFES as quais tenha mantido inscrição durante o período do curso.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

CAPÍTULO XI
DO DESLIGAMENTO DOS CURSOS DO PPGEM-UFES

Art. 56. Além dos casos dispostos no regulamento geral da pós graduação da UFES em vigor, será desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar em uma (01) das seguintes situações:

a) obtiver em qualquer período, média das disciplinas cursadas menor que 6,0 (seis), calculada pela média ponderada de todas as disciplinas cursadas inclusive as reprovações;
b) obtiver em dois períodos consecutivos, média das disciplinas cursadas menor que 7,0 (sete), calculada pela média ponderada de todas as disciplinas cursadas inclusive as reprovações;
c) o aluno será desligado dos cursos do PPGEM se abandonar suas atividades num período superior a um mês sem as devidas justificativas;
d) não concluir o número mínimo de créditos, não houver sido aprovado no exame de qualificação ou em seminário de mestrado ou ainda não tiver a Tese de Doutorado ou a dissertação de mestrado aprovada dentro dos respectivos limites máximos de tempo estabelecidos neste Regimento.

§ 1º Discentes podem interpor recursos segundo prazos e procedimentos estabelecidos no vigente regulamento geral da pós-graduação da UFES.

§ 2º Discentes que forem desligados dos cursos de doutorado ou mestrado do PPGEMUFES poderão se inscrever em outro processo seletivo respectivo. No entanto, serão aproveitados até 75% dos créditos obtidos anteriormente, a critério da comissão acadêmica e desde que as disciplinas cursadas ainda constem na grade curricular vigente do PPGEM-UFES e tenham sido cursadas em período menor ou igual a 3 (três) anos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O PPGEM-UFES cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFES.

Art. 58. Ao exercício de funções administrativas, ensino, pesquisa e extensão corresponderão atribuições de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados por resolução do CEPE.

Art. 59. A verificação do rendimento geral de ensino do curso sob a responsabilidade do PPGEM-UFES obedecerá ao Regulamento Geral e às normas gerais da UFES. **Art. 60°**. O controle da frequência discente será feito pelo docente em consonância com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

Art. 61. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor do Centro Tecnológico, do Coordenador do Programa ou por dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado do curso de doutorado do PPGEM-UFES, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e com posterior aprovação da PRPPG.

Art. 62°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEM-UFES.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em
29/08/2022 às 17:35:00

Resolução 12-2022 CD-CT - Regimento interno PPGEM

Data e Hora de Criação: 29/08/2022 às 17:05:24

Documentos que originaram esse envelope:
- Resolução 12-2022 CD-CT - Regimento interno PPGEM.docx (Documento Microsoft Word) - 24 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 289faf90bf1241d6a4999bc224e0ebfd0fe5e3a251bcc861e79fe2e04a050f97
[SHA512]: cabbb7139fd9ea6238148cc8da8378ba97ed02c322aa1595ee85acd65fdb213a0fbfd98d263144cb4c2b885ac3d0e7859a483e5863380ad613ab2df17af27f8d

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope

ASSINADO - Lorenzo Augusto Ruschi e Luchi (lorenzo.luchi@ufes.br)
Data/Hora: 29/08/2022 - 17:35:00, IP: 200.137.65.107, Geolocalização: [-20.272871, -40.304597]
[SHA256]: 3428aec1cba07ca80dc4fa177ac9eab96d7a11c25ca7479aab1b180d1cc3763a

LALuchi

Histórico de eventos registrados neste envelope

29/08/2022 17:35:00 - Envelope finalizado por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.107
29/08/2022 17:35:00 - Assinatura realizada por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.107
29/08/2022 17:06:04 - Envelope registrado na Blockchain por franccis.cardoso@ufes.br, IP 200.137.65.107
29/08/2022 17:05:57 - Envelope encaminhado para assinaturas por franccis.cardoso@ufes.br, IP 200.137.65.107
29/08/2022 17:05:32 - Envelope criado por franccis.cardoso@ufes.br, IP 200.137.65.107

Documento em conformidade com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e validado de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **Universidade Federal do Espírito Santo**